

LEI Nº 385/2015

BARRO/CE, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

**EMENTA: DISPONIBILIZA AO
CONSELHEIRO (A) GOVERNAMENTAL E
SOCIEDADE CIVIL RECURSO PARA
CUSTEIO DE DESPESA COM
DESLOCAMENTO, PASSAGEM E
ALIMENTAÇÃO QUANDO NO EXERCÍCIO
DE SUA FUNÇÃO EM ÂMBITO
MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O (a) Conselheiro (a) governamental e sociedade civil do Conselho Municipal de Saúde – CMS, vinculado ao órgão gestor Secretaria Municipal de Saúde, que se deslocar a serviço, em âmbito municipal, estadual e nacional, fará jus à percepção de diária e ajuda de custo, na forma de valores estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Nº141 de 13 de Janeiro de 2012 regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle de despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e, revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e 8.869, de 27 de Julho de 1993.

Parágrafo Único. A autorização para pagamento da despesa estará condicionada à justificativa e comprovação expressa de sua necessidade, com autorização do Presidente (a) do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica do órgão gestor da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Barro/CE

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze.


FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL